

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE MADRI, ESPANHA,
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL**

A **UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE MADRI** (doravante “**UPM**”), representada por seu Reitor, o **Exmo. Sr. Dr. Guillermo Cisneros Pérez**, Magnífico Reitor da Universidade Politécnica de Madri (CIF – Código de Identificação Fiscal Q-2818015F), nomeado pelo Decreto n.º 109/2020, de 25 de novembro (BOCM – Boletim Oficial da Comunidade de Madri n.º 289 de 26 de novembro de 2020), atuando em nome e representação da mesma, em virtude das faculdades que lhe conferem os estatutos da Universidade Politécnica de Madri, aprovados pelo Decreto n.º 74/2010, de 21 de outubro (BOCM n.º 273 de 15 de novembro de 2010), com domicílio na Avenida Ramiro de Maeztu, n.º 7, 28040 Madri, Espanha, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS** (doravante “**UFSCar**”), representada por sua Reitora, **Exma. Sr.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira**, com domicílio no *campus* São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, concordam com celebrar este Acordo de Cooperação Internacional, em conformidade com as seguintes cláusulas:

DECLARAM

1. Que as duas entidades têm objetivos e interesses comuns nos campos acadêmico, científico, cultural e social;
2. Que a UFSCar é uma instituição de Ensino Superior e pesquisa que busca o desenvolvimento social, econômico e cultural da sociedade em seu entorno mediante a produção e disseminação de conhecimentos;
3. Que a UPM é uma entidade de direito público que goza plena personalidade jurídica e patrimônio próprio para o desenvolvimento de suas funções e a consecução de seus fins. Os fins da UPM orientam-se para a prestação do serviço público fundamental do Ensino Superior mediante a docência, o estudo e a pesquisa;
4. Que tanto a UPM como a UFSCar têm interesse em cooperar nos campos de formação e científicos de interesse comum, incluindo a participação em atividades conjuntas tanto em âmbito nacional como internacional

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETIVO

O objetivo deste acordo é estabelecer uma ampla e mútua cooperação entre a **UPM** e a **UFSCar**, pelo qual as universidades, no presente instrumento, declaram seu interesse em promover intercâmbios que sejam de mútuo benefício e interesse para suas instituições.

São considerados aqui intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que incluem, mas não estão limitados a:

- a) Intercâmbio de docentes, pesquisadores e de estudantes para fins de ensino e pesquisa em programas regulares e de extensão em diferentes áreas acadêmicas, bem como programas de gestão universitária;
- b) Participação em e coordenação de atividades tais como projetos conjuntos de pesquisa, colóquios, conferências e seminários em programas de curta e longa duração;

- c) Cursos de distintos níveis e habilidades para docentes e estudantes;
- d) Troca mútua de informações derivadas de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

SEGUNDA: ACORDOS ESPECÍFICOS

A celebração deste acordo geral não supõe compromisso financeiro algum para nenhuma das partes. Os aspectos relacionados com a implementação do presente instrumento devem ser definidos consensualmente pelos representantes das duas partes e serão formalizados em um ou vários acordos específicos, nos quais deverão ser assinalados prazos, condições financeiras, duração, responsáveis e todos os aspectos pertinentes.

TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO

Para o acompanhamento deste acordo e a elaboração dos acordos específicos deve ser designado um responsável por cada uma das partes.

No caso da UPM, é:

Dr.ª Virginia Díaz Barcos
Vice-Reitora Adjunta de Cooperação Internacional e Diretora de Área para América Latina e África
E-mail: international.cooperation@upm.es
Telefone: +34 91 067 0155

No caso da UFSCar, é:

Prof. Dr. Márcio Weber Paixão
Secretário Geral de Relações Internacionais
E-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br
Telefone: +55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402

QUARTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

A respeito das criações existentes de forma prévia à celebração deste acordo, cada parte conserva os direitos de propriedade intelectual que já detinha ou podia deter, incluindo, mas não limitado a, direitos de autor e todo tipo de propriedade industrial, sem que o presente instrumento possa ser interpretado como uma licença ou cessão de direitos.

Se alguma parte realizar uma criação ao longo da vigência deste acordo sem contar com a cooperação substancial da outra, conservará todos os direitos de propriedade intelectual que possam existir sobre tal criação, incluindo, mas não se limitando a, direitos de autor e todo tipo de propriedade industrial.

Na hipótese de, como resultado das pesquisas conjuntas, obter-se um produto, estudo ou resultado suscetível a propriedade intelectual, os direitos de autor e/ou qualquer tipo de propriedade industrial ou outro tipo de propriedade intelectual serão de propriedade das duas partes em porcentagens iguais, em razão do que qualquer utilização de tal produto, estudo ou resultado deverá contar com a autorização por escrito das duas partes.

QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

Com o objetivo de executar este acordo, as partes podem trocar informações confidenciais, e sua guarda e reserva são consideradas fundamentais para a boa execução do presente instrumento. Cada uma das

partes deve guardar confidencialidade, manter absoluta reserva e não pode utilizar à margem do objeto deste acordo, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer tipo de informação, oral ou escrita, da outra parte ou de projeto de que tenha conhecimento como consequência da execução do presente instrumento, salvo se obtiver autorização prévia e expressa da outra parte.

Não será interpretado que se descumpriu a obrigação de confidencialidade caso a informação confidencial deva ser revelada a requerimento das autoridades competentes ou da legislação aplicável ou para o estrito cumprimento deste acordo. Na hipótese de que uma das partes tenha sido compelida a fornecer informação confidencial, deverá notificar tal circunstância, na medida do possível, à outra parte, com a maior brevidade possível.

SEXTA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As duas partes devem solucionar qualquer dúvida ou controvérsia sobre este acordo por meio de entendimento direto. Se não lograrem uma solução por entendimento direto entre as duas partes, deverão procurar resolver através de arbitragem. A UPM escolherá um árbitro, a UFSCar escolherá outro árbitro, e o terceiro deverá ser elegido de comum acordo.

SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme a Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados de Caráter Pessoal, que adapta ao ordenamento jurídico espanhol o Regulamento (UE) 2016/679, a UPM compromete-se com o cumprimento de suas obrigações com relação à proteção dos dados de caráter pessoal que sejam tratados no desenvolvimento deste acordo. No que compete à UFSCar, deve ser observado o disposto na Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto, de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para esses efeitos, devem ser adotadas as medidas necessárias para evitar a alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado a tais dados de caráter pessoal. Do tratamento dos dados de caráter pessoal deve ser dada a correspondente informação aos interessados, com o conteúdo que contempla a referida legislação de proteção de dados de caráter pessoal.

A todo momento, podem-se exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento ou oposição ante o órgão responsável pelo tratamento de dados de cada entidade.

Não obstante, as partes deverão estender essas obrigações a todas as pessoas que intervierem em ou colaborarem para a realização e desenvolvimento do pactuado neste acordo, com especial atenção à preservação da confidencialidade no tratamento das informações disponibilizadas pelas partes e das informações que forem fornecidas na execução do presente instrumento.

OITAVA: AUTONOMIA E AUSÊNCIA DE RELAÇÃO LABORAL

Cada parte conserva plena autonomia jurídica, financeira, acadêmica e administrativa; portanto, não se gera entre elas nenhum tipo de relação de dependência ou subordinação, como tampouco vínculos societários nem de responsabilidade solidária frente às obrigações que cada uma contraia na execução de seus respectivos objetos e estatutos.

Como consequência, cada uma pode exercer seus direitos e deve responder por suas obrigações de maneira independente. Cada parte deverá responder, respectivamente, pelas obrigações laborais e de seguridade social em relação ao pessoal que cada uma empregar para os efeitos deste acordo, mesmo nos casos em que as instituições realizarem trabalhos conjuntos que forem desenvolvidos nas instalações ou com as equipas de qualquer delas.



NONA: EXTINÇÃO

Este acordo de cooperação possui vigência de 4 anos a partir do momento de sua celebração. Ambas as universidades acordam que o presente instrumento está sujeito a revisão e rescisão a qualquer momento por consentimento mútuo, ou dentro de seis meses após ser alterado por qualquer das partes.

As atividades em andamento formalizadas nos acordos específicos celebrados não serão afetadas e deverão, conseqüentemente, ser concluídas, mesmo que haja denúncia por uma das partes.

Lido o presente documento, firmam este Acordo Geral de Cooperação Internacional em espanhol e em português, com o mesmo conteúdo e validade.

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE MADRI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof. Dr. Guillermo Cisneros Pérez
REITOR

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
REITORA

Data: 26 de maio de 2022

Data: 2 de dezembro de 2021